



## Ministério dos Petróleos

### **Decreto Executivo N° 11/05 de 12 de Janeiro**

Considerando o disposto no Decreto n.º 39/00 de 10 de Outubro, sobre a protecção do ambiente no decurso das actividades petrolíferas nomeadamente quanto a derrames de qualquer espécie;

Tendo em conta que não obstante a existência dos planos de gestão ambiental, podem ocorrer derrames de petróleo e de outros produtos poluentes durante o desenvolvimento de actividades petrolíferas, quer em terra quer no mar;

Convindo, portanto, uniformizar os procedimentos de notificação da ocorrência de tais derrames ao Ministério dos Petróleos, por parte de todas as Empresas Petrolíferas;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional e do artigo 23º do Decreto n.º 39/00 de 10 de Outubro, determino:

**Artigo 1.º** - É aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos de Notificação da Ocorrência de Derrames, que se publica anexo ao presente Decreto Executivo e dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º** - As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento ora aprovado, serão resolvidas por despacho do Ministro dos Petróleos.

**Artigo 3.º** - Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.



## **REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DERRAMES**

### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente Regulamento tem como objecto, a definição e uniformização dos procedimentos de notificação da ocorrência de derrames a ser prestada ao Ministério dos Petróleos pelo Operador e pelas Outras Empresas Petrolíferas.

### **Artigo 2.º (Prazos da notificação)**

1. Todos os Derrames em quantidade superior a um (1) barril, ou cujo impacto ambiental seja significativo de acordo com as normas de classificação da Avaliação de Impacto Ambiental, devem ser notificados pelo Operador e pelas Outras Empresas Petrolíferas, num prazo não superior a oito (8) horas, contado a partir do momento da tomada de conhecimento da ocorrência pelos membros do grupo de resposta de emergência do Operador e das outras Empresas Petrolíferas.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, também deve ser notificado qualquer derrame não provocado por operações sob responsabilidade do Operador e das outras Empresas Petrolíferas.
3. As notificações referidas nos números anteriores, devem ser feitas pelo Operador e pelas outras Empresas Petrolíferas, via correio electrónico ou fax, pelo envio de uma cópia da ficha de notificação tal como for recebida a partir do local da ocorrência, ou por meio de chamada telefónica.
4. Estas notificações devem ser confirmadas pelo Operador e pelas outras Empresas Petrolíferas, num prazo não superior a doze (12) horas, através do envio da ficha de notificação completamente preenchida.
5. O Operador e as outras Empresas Petrolíferas devem manter o Ministério dos Petróleos permanentemente informado sobre o desenvolvimento da situação de derrame e do plano de acção actualizado para combater o mesmo.
6. A notificação, a ficha de notificação e as actualizações referidas nos números anteriores, devem ser enviadas ao Ministério dos Petróleos através da sua Direcção Nacional dos Petróleos.
7. Os Derrames em quantidade inferior a um (1) barril, ou que não provoquem um impacto significativo sobre o ambiente devem, no entanto constar do relatório final previsto no Artigo 6.º.



**Artigo 3.º**  
**(Prazo de resposta á notificação)**

1. O Ministério dos Petróleos deve acusar a recepção da notificação e da ficha de notificação, no prazo máximo de doze (12) horas.

**Artigo 4.º**  
**(Conteúdo da ficha de notificação)**

1. A ficha de notificação, conforme o modelo anexo ao presente regulamento, deve, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

**a)** Identificação da entidade notificadora;

**b)** Descrição do incidente:

- Data e hora da ocorrência do derrame;
- Causa do derrame;
- Fonte do derrame;
- Localização do derrame inicial;
- Tipo do produto derramado.

**c)** Descrição do derrame:

- Estimativa da quantidade do produto derramado;
- Localização do produto derramado;
- Dimensões do derrame (metros quadrados);
- Aparência visual do derrame;
- Efeitos ambientais previstos.

**d)** Condições atmosféricas no local:

- Ventos;
- Correntes;
- Temperatura do ar;



- Estado do mar.
- e) Acções desencadeadas no local:
- Acções para fechar a fonte;
  - Inspeção da área;
  - Indicação dos meios de contenção e recuperação utilizados ou a utilizar e respectiva justificação;
  - Quaisquer outras informações tidas como necessárias para o conhecimento preciso da ocorrência do derrame.

**Artigo 5.º**  
**(Dever de informar)**

Na posse dos elementos de informação referidos no artigo anterior, o Ministério dos Petróleos deve informar o público, através dos meios de comunicação social, a ocorrência de derrames que tenham um impacto significativo sobre o ambiente.

**Artigo 6.º**  
**(Envio do relatório final)**

Após a conclusão das acções de controlo do derrame e da reposição das condições ambientais do local, o Operador e as outras Empresas Petrolíferas devem enviar ao Ministério dos Petróleos um relatório final contendo, de entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição de todas as acções realizadas para conter o derrame e recuperar as condições ambientais do local;
- b) Os resultados da investigação interna do incidente, realizada pelo Operador ou pelas outras Empresas Petrolíferas, relativamente às causas eventuais e medidas correctivas;
- c) O grau de recuperação das condições ambientais na área afectada pelo Derrame.



REPÚBLICA DE ANGOLA

**Artigo 7.º**  
**(Infracções e sanções)**

Constitui infracção, punível nos termos do artigo 19.º do Decreto 39/00, de 10 de Outubro:

- a)** A não notificação da ocorrência do derrame, no prazo e de acordo com os procedimentos previstos.
- b)** O incumprimento de decisões Ministeriais sobre matéria do presente regulamento.

ANEXO

(A QUE SE REFERE ARTIGO 4.º)  
FICHA DE NOTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DERRAMES

Enviar para → **Direcção Nacional de Petróleos**

Tel: 394 779 Fax: 394 779

---

**NÃO RETARDAR A NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE PORMENORES**

Notificador de Derrame

Nome do Notificador:

Companhia:

Posição:

Como contactar o notificador:

tel. #2:

---

Números de contacto do notificador: tel. #1

fax:

---

Outros (e-mail, VHF, SSB, UHF...):

**Gravidade do Incidente de Derrame**

**Incidente**

**pequeno - Nível**

**Incidente grave**

**Nível II I**

**Incidente**

**muito grave -**

**Nível III**

**Condições meteorológicas no local**

Ventos	Direcção do Vento:	Velocidade do Vento (m/s):
Correntes	Direcção da Corrente:	Velocidade da corrente

## Descrição do Incidente

Causa do Derrame

Origem do Derrame  
(especificar)

Local do início  
do Derrame:

Latitude

Longitude

Tipo de produto  
derramado:

Crude  
 Pesado Diesel  
(especificar)

Combustível  
 Outro

Estimativa da quantidade.  
derramada (bbls ou m3)

## Descrição do derrame

Localização da mancha	Latitude	Longitude
Dimensão da mancha (metros)	Largura:	Comprimento:
Aparência visual do Derrame	<input type="checkbox"/> Brilho Prateado <input type="checkbox"/> Crude Negro ou Castanho Escuro	<input type="checkbox"/> Brilho iridiscente (multicolor) <input type="checkbox"/> Emulsão Castanha ou Alaranjada

## Condições meteorológicas no local

Ventos	Direcção do Vento:	Velocidade do Vento (m/s):
Correntes	Direcção da Corrente:	Velocidade da Corrente (nós):
Estado do Mar		

### Medidas tomadas

Interrupção na origem

Vigilância

aérea/ terrestre / marítima

Aspersão de Dispersante

Contenção e Recuperação

### Comentários

### Recursos solicitados

- Barreiras para o Offshore
- Escumadeiras
- Dispersante
- Equipamento de aspersão  
de dispersante
- Aeronave (especificar)
- Embarcações de apoio adicionais
- Batelões, material de armazenagem
- Outros (especificar)